



**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 1106, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais no âmbito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o programa de agendamento telefônico de consultas às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas no âmbito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei toda a pessoa física portadora de necessidades especiais e idosos.

§ 1º - Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§ 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§ 3º - Para efeitos dessa lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para o agendamento de consultas para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O cadastramento do usuário, para o agendamento de consultas será realizado nas Unidades Básicas de Saúde ou "Estratégia de Saúde da Família", sendo as informações constantes do formulário transcrito para cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde ou "Estratégia de Saúde da Família", o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020

Art. 6º - A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de agendamento de consultas.

Art. 7º - O agendamento de consultas que trata esta lei somente será possível nas unidades básicas de saúde ou "Estratégia de Saúde da Família" onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único - As consultas somente serão agendadas através de um agente de saúde ou através do agendamento telefônico.

Art. 8º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde ou "Estratégia de Saúde da Família".

Art. 9º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Unidades Básicas de Saúde "Estratégia de Saúde da Família" coordenar este programa em âmbito do município de Alto Garças.

Art. 11º - A regulamentação será efetivada em 90 (noventa) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor:
MARCOS MARTINS DE SOUZA

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

